

LSD
F.A.
M
R

**CONTRATO ENTRE O GOVERNO
E AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS PORTUGUESAS
NO ÂMBITO DO COMPROMISSO COM A CIÊNCIA E O CONHECIMENTO**

Considerando que:

A aposta no conhecimento representa um objetivo central do programa do XXI Governo Constitucional e da ação da área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior, como garantia dos valores de uma sociedade democrática e dos desígnios para Portugal como país do conhecimento, da ciência e da formação avançada;

O investimento no ensino superior é fundamental para garantir o aumento da qualificação da população portuguesa e para retomar um processo de convergência progressiva com a Europa, sendo, por isso, essencial para o futuro do país, e só podendo ser realizado se assumido como projeto coletivo;

As instituições de ensino superior públicas reconhecem a importância de contribuir ativamente para a reforma do sistema de ensino superior e, beneficiando de um amplo grau de autonomia, constitucional e legalmente consagrada, assumem uma crescente corresponsabilização no respetivo sucesso;

Para atingir a desejável convergência com os padrões europeus, as instituições de ensino superior públicas necessitam de desenvolver projetos científicos e pedagógicos diferenciados segundo padrões de referência internacionais e de meios que as dotem da flexibilidade necessária para enfrentar os desafios com que se confrontam no contexto global;

A Agenda «Compromisso com o Conhecimento e a Ciência» para os anos de 2016 a 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2016, de 3 de junho, assume as metas do Plano Nacional de Reformas designadamente no que se refere à qualificação da população portuguesa, ao reforço do emprego científico e à convergência do investimento para a concretização das metas europeias;

A Agenda tem, entre as suas finalidades, a adoção de um programa solidário de modernização das instituições de ensino superior e de ciência e tecnologia, visando, entre outros aspetos, reduzir o insucesso e o abandono escolar para níveis de referência internacionais, reforçar o nível de

U2
f.n
M

internacionalização, em articulação com agendas de investigação e desenvolvimento, bem como alargar a base social de recrutamento dos estudantes do ensino superior;

Ainda no âmbito do Plano Nacional de Reformas, a Agenda «Compromisso com o Conhecimento e a Ciência» prevê um programa de estímulo ao emprego científico em Portugal que requer um envolvimento ativo e responsável das instituições de ensino superior no que diz respeito ao rejuvenescimento dos seus corpos docente e de investigação juntamente com uma estratégia de recrutamento de doutores e de desenvolvimento de instrumentos colaborativos com o setor produtivo;

A atividade financeira das instituições de ensino superior se deve desenvolver no respeito pelo princípio da estabilidade das relações financeiras entre o Estado e as instituições, e da garantia da atribuição dos meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes está cometido;


O XXI Governo Constitucional, através dos ministros da Presidência e da Modernização Administrativa, das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Planeamento e Infraestruturas, reconhece que a estabilidade do financiamento público e o aprofundamento da autonomia são absolutamente determinantes para a efetiva implementação e concretização do processo de reforma do sistema de ensino superior;

É estabelecido o seguinte contrato entre:

O XXI Governo Constitucional, representado pelos ministros da Presidência e da Modernização Administrativa, das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Planeamento e das Infraestruturas;

As universidades e institutos universitários públicos portugueses, seguidamente identificados e adiante designados universidades públicas:

- A Universidade de Coimbra, representada pelo seu Reitor, João Gabriel Silva;
- A Universidade de Lisboa, representada pelo seu Reitor, António Manuel Cruz Serra;
- A Universidade do Porto, representada pelo seu Reitor, Sebastião Feyo de Azevedo;
- A Universidade Nova de Lisboa, representada pelo seu Reitor, António Manuel Bensabat Rendas;
- A Universidade de Aveiro, representada pelo seu Reitor, Manuel António Assunção;

- 
- A Universidade do Minho, representada pelo seu Reitor, António Augusto Magalhães da Cunha;
 - A Universidade de Évora, representada pela sua Reitora, Ana Costa Freitas;
 - A Universidade dos Açores, representada pelo seu Reitor, João Luís Gaspar;
 - A Universidade do Algarve, representada pelo seu Reitor, António Manuel da Costa Guedes Branco;
 - A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, representada pelo seu Reitor, António Fontainhas Fernandes;
 - A Universidade da Beira Interior, representada pelo seu Reitor, António Carreto Fidalgo;
 - A Universidade da Madeira, representada pelo seu Reitor, José Molarinho Carmo;
 - A Universidade Aberta, representada pelo seu Reitor, Paulo Bastos da Silva Dias;
 - O ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, representado pelo seu Reitor, Luís Antero Reto;

O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, representado pelo seu Presidente, António Augusto Magalhães da Cunha, o qual será observado nas propostas de lei do Orçamento do Estado apresentadas e nos decretos-leis de execução orçamental aprovados durante o mandato do XXI Governo Constitucional, bem como em quaisquer outras medidas adotadas pelos membros do Governo signatários, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O XXI Governo Constitucional, reconhecendo a importância das universidades públicas para o futuro de Portugal, desenvolverá iniciativas para proporcionar a essas universidades condições de autonomia e de financiamento adequadas ao seu desenvolvimento e à sua afirmação internacional.

Cláusula 2.ª

Compromissos do Governo

1 — Durante o mandato do XXI Governo Constitucional:

- a) As dotações do Orçamento do Estado para as universidades públicas a inscrever nas respetivas propostas de lei não serão inferiores às inscritas na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março,

us
Ant. M.

acrescidas dos montantes correspondentes aos aumentos de encargos salariais para a administração pública que o Governo venha a determinar, incluindo os que decorram do aumento do valor da remuneração mensal mínima garantida, e dos montantes necessários à execução de alterações legislativas com impacto financeiro que venham a ser aprovadas;

- b) Os orçamentos das universidades públicas não estarão sujeitos a cativações ou reduções em qualquer das suas fontes de financiamento e rubricas.

2 — O Governo compromete-se igualmente:

- a) A contemplar, nas propostas de lei do Orçamento do Estado, a possibilidade de as universidades procederem a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, desde que as mesmas não impliquem um aumento do valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes e investigadores da instituição em relação ao maior valor anual desde 2013, acrescido das alterações remuneratórias previstas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e no artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro;
- b) Fixar o regime remuneratório do fiscal único das instituições de ensino superior por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, tendo em consideração a dimensão e complexidade de cada instituição.

Cláusula 3.ª

Apoio do Governo à criação de emprego científico e académico

1 — O XXI Governo Constitucional, no âmbito do Plano Nacional de Reformas, criará um quadro legal e de apoio financeiro adequado a que sejam contratados, até 2019, pelas universidades públicas e instituições a elas associadas, pelo menos 2000 docentes e investigadores, estimulando o emprego científico e académico, proporcionando o rejuvenescimento institucional e reduzindo a precariedade dos vínculos na investigação científica através de:

- a) Um novo quadro legal adequado ao estímulo do emprego científico, que assegure a dignificação da atividade científica e garanta a adoção generalizada de critérios adequados de avaliação para o recrutamento de jovens investigadores;
- b) Um quadro diversificado de apoio ao emprego científico e académico, incluindo:

us
A. F. N. P.

- i) As dotações do Orçamento do Estado para as universidades públicas e as normas a inscrever nas respetivas propostas de lei, bem como as regras a aprovar nos decretos-lei de execução orçamental;
- ii) Apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., para estimular o emprego científico e a atividade de ciência e tecnologia, incluindo o apoio à contratação de investigadores doutorados, à realização de projetos e ao funcionamento das instituições;
- iii) Fundos de apoio para o desenvolvimento de territórios do interior, regiões de baixa densidade demográfica e Regiões Autónomas orientados para as universidades, visando o financiamento, designadamente através do Portugal 2020, de programas de desenvolvimento tecnológico e de I&DI, designadamente em cooperação com empresas ou outros agentes interessados;
- iv) Apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir através do Portugal 2020 para o desenvolvimento de projetos mobilizadores e de I&D, assim como para contratos de inovação para o estabelecimento e promoção de laboratórios colaborativos e de outras instituições associadas, estabelecidos ou a estabelecer entre as universidades e os setores produtivo, social e artístico.

2 — O quadro legal e de apoio financeiro referido na presente cláusula suportará, pelo menos, cinquenta por cento dos encargos salariais com a contratação, pelas universidades públicas, de 600 novos docentes de entre aqueles a que se refere o número anterior.

Cláusula 4.ª

Compromissos das universidades públicas

1 — As universidades públicas, individualmente e enquanto coletivo coordenado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, comprometem-se a prosseguir o processo de melhoria do seu desempenho nas dimensões do ensino, investigação e interação com os tecidos produtivo, social e cultural, contribuindo para um modelo de desenvolvimento sustentado, assente no conhecimento e no alargamento progressivo da formação de nível superior a grupos mais diversificados da população.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'M' and 'F'.

2 — Neste contexto, as universidades públicas desenvolverão os esforços adequados para atingir os objetivos de qualificação e de intensidade de I&D previstos no Plano Nacional de Reformas, nomeadamente através do seguinte conjunto de medidas:

- a) Articulação entre o ensino e a investigação: Alargar a prática efetiva de atividades de investigação científica no âmbito dos planos de estudos dos seus cursos e de outras ações de formação, incluindo a adoção de estágios em ambiente profissional;
- b) Redução do abandono e insucesso escolar: Reduzir o abandono e insucesso escolar nas formações iniciais (ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado) através de medidas adequadas às causas identificadas;
- c) Crescimento e especialização da formação pós-graduada, sobretudo para cidadãos com mais de 23 anos: Aumentar até 2020 em 15% face a 2015;
- d) Atração de investimento privado e de receitas próprias para I&D: Aumentar o volume de receitas próprias em montante igual a duas vezes o crescimento do PIB português, até 2020 face a 2015;
- e) Estabelecimento de parcerias e laboratórios colaborativos com o tecido produtivo: Criar, desenvolver e incentivar diferentes estruturas colaborativas, estimulando o emprego científico e qualificado e a interação com as empresas e as instituições culturais;
- f) Consolidação do emprego científico: Aumentar o emprego científico e reduzir ou eliminar o recurso a bolsas de pós-graduação após três anos de trabalho pós-doutoral.

3 — As universidades públicas assumem o compromisso de prosseguir a implementação de práticas de gestão que potenciem uma adequada gestão de recursos, o seu equilíbrio financeiro e o aumento da eficiência da despesa pública.

4 — No período a que se refere a cláusula 2.^a, as universidades públicas comprometem-se a não solicitar qualquer reforço orçamental, nomeadamente através do pedido de disponibilização de fundos da dotação provisional do Ministério das Finanças, salvo a ocorrência de circunstâncias excecionais e imprevistas.

Cláusula 5.ª

Mecanismo de entreaajuda

1 — As eventuais situações de desequilíbrio financeiro serão geridas no quadro de um mecanismo de entreaajuda e coesão entre as universidades públicas baseado nos seguintes princípios:

- a) Um montante igual a 0,25% do orçamento destinado a cada universidade é afetado à constituição de um fundo para apoio a situações de eventual desequilíbrio financeiro;
- b) Esse montante é inscrito no orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior;
- c) A utilização do fundo é feita por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior sob proposta do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- d) As universidades que beneficiem da utilização do fundo contratualizam com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior um plano de viabilização financeira;
- e) Os planos de viabilização financeira são comunicados ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

2 — A percentagem a que se refere a alínea a) do número anterior será revista anualmente, por acordo entre o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Cláusula 6.ª

Política nacional de ciência aberta e programas de responsabilidade cultural e social

1 — As universidades públicas, individualmente e enquanto coletivo coordenado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, adotarão e implementarão a política nacional de ciência aberta, designadamente no que respeita à articulação e harmonização de princípios, práticas e pressupostos no plano dos repositórios digitais incluindo, designadamente:

- a) O cumprimento a 100%, até 2020, do depósito, num repositório em acesso aberto, das publicações científicas resultantes de projetos com financiamento público nacional ou europeu;
- b) A criação de procedimentos internos com vista à total disponibilização, num repositório em acesso aberto, dos dados resultantes de projetos com financiamento público;

- es
K.7 m
- c) A oferta regular de ações de formação e de esclarecimento em matéria de publicação em acesso aberto de dados e resultados de investigação, de propriedade intelectual e de proteção de dados.

2 — As universidades públicas empenhar-se-ão ainda em:

- a) Promover a adoção de um programa de responsabilidade cultural e patrimonial que contribua para a valorização da memória, da herança e da identidade cultural e patrimonial e para o aumento das práticas de consumo cultural;
- b) Promover a adoção de um programa de responsabilidade social que contribua para uma maior inclusão social, consciencialização e envolvimento da academia com a sociedade e para a reação aos desafios sociais.

Cláusula 7.^a

Mais ciência, menos burocracia

1 — O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e as universidades públicas, conscientes da extensão e complexidade que representam as tarefas administrativas que recaem sobre as instituições de ensino superior e de investigação, promoverão, de forma conjunta e colaborativa, medidas de racionalização, desburocratização e modernização do sistema de ensino superior, no quadro da preparação do SIMPLEX 2017, envolvendo:

- a) A constituição de uma rede de pontos focais com responsabilidades ao nível do diagnóstico institucional, planeamento, monitorização e avaliação das medidas e iniciativas a desenvolver no âmbito do programa;
- b) A implementação de mecanismos que visem a simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos e a harmonização e interoperabilidade entre sistemas (incluindo os organismos da Administração Pública), garantindo deste modo a gestão integrada do percurso do estudante no ecossistema de ensino superior e assegurando o princípio da reutilização da informação.

2 — Os ministros da Presidência e da Modernização Administrativa, das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior promoverão em articulação com o Conselho de Reitores das



Universidades Portuguesas, iniciativas para a consolidação da autonomia universitária que visem afastar alguns dos constrangimentos existentes, designadamente os seguintes:

- a) A obrigatoriedade de adesão à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
- b) A obrigatoriedade de consulta prévia ao INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas para a contratação de pessoal e aquisição de serviços;
- c) A aplicação das regras relativas a contratos de aquisição de serviços constantes do artigo 35.º da Lei do Orçamento do Estado de 2016.

3 — Os ministros da Presidência e da Modernização Administrativa, das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Planeamento e das Infraestruturas promoverão igualmente, em articulação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, iniciativas para o aprofundamento do regime fundacional, que visem afastar os constrangimentos existentes, designadamente a aplicação da parte II do Código dos Contratos Públicos à formação dos contratos, a celebrar no âmbito da atividade científica e tecnológica (quando estejam em causa receitas próprias, nelas incluindo as transferências da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.), de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços diretamente relacionados com esta atividade cujo valor seja inferior ao referido nas alíneas b) e c) do artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.

4 — Os ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior promoverão em articulação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o estudo de um mecanismo legal de mobilidade voluntária do pessoal docente entre universidades que contribua para uma melhor adequação da oferta à procura.

Cláusula 8.ª

Monitorização, controlo e acompanhamento

1 — O grupo de trabalho previsto no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que integra um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, assegura a monitorização e o controlo orçamental como garante da contenção da despesa no quadro orçamental definido.

2 — O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas submete aos ministros da Presidência e

da Modernização Administrativa, das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Planeamento e Infraestruturas um relatório semestral sobre a execução de todos os aspetos do presente contrato.

Guimarães, 16 de julho de 2016,

O Governo

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Maria Manuel Leitão Marques



^{PM}O Ministro das Finanças,



Mário Centeno

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Manuel Heitor



O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas



Pedro Marques

As Universidades

O Reitor da Universidade de Coimbra,



João Gabriel Silva

O Reitor da Universidade de Lisboa,



António Manuel Cruz Serra

O Reitor da Universidade do Porto,



Sebastião Foyo de Azevedo

O Reitor da Universidade Nova de Lisboa,



António Manuel Bensabat Rendas

O Reitor da Universidade de Aveiro,



Manuel António Assunção

O Reitor da Universidade do Minho,



António Augusto Magalhães da Cunha

O Reitor da Universidade de Évora,



Ana Costa Freitas

O Reitor da Universidade dos Açores,



João Luís Gaspar

O Reitor da Universidade do Algarve,



António Manuel da Costa Guedes Branco



O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro,



António Fontainhas Fernandes

O Reitor da Universidade da Beira Interior,



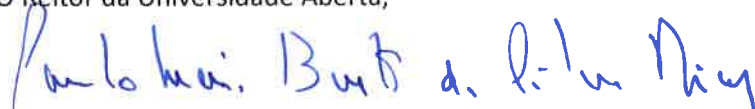
António Carreto Fidalgo

O Reitor da Universidade da Madeira,



José Molarinho Carmo

O Reitor da Universidade Aberta,



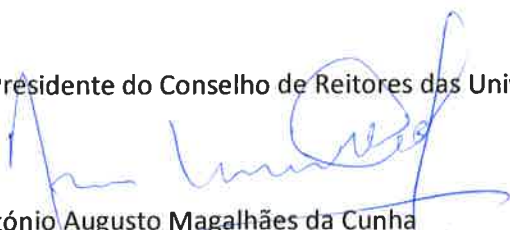
Paulo Bastos da Silva Dias

O Reitor do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa,



Luís Antero Reto

O Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas,



António Augusto Magalhães da Cunha